ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
SECRETARIA DE GABINETE CIVIL
CNPJ:01.616.269/0001-60

LEI Nº 0507/2026 **DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.**

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 421, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL DE DAVINÓPOLIS - PROETI, PARA ATUALIZAR A JORNADA E A CARGA HORÁRIA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS EM TEMPO INTEGRAL (EMTI) PARA 10 HORAS DIÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, JOSÉ GONÇALVES LIMA,** no uso da atribuição que a Lei Orgânica do Município confere, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O **Inciso I do Art. 2º** da Lei nº 421, de 16 de fevereiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º [...]

I - Ampliar o tempo de permanência dos estudantes na escola para uma jornada escolar Integral de **10 (dez) horas diárias**, compostas por tempos pedagógicos e demais períodos para intervalos de repouso, higiene e refeições;"

Art. 2º- O **Art. 5º** da Lei nº 421, de 16 de fevereiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º As Escolas Municipais em Tempo Integral (EMTI) funcionarão ordinariamente de segunda a sexta-feira, em período integral, totalizando **10 (dez) horas diárias** (incluídos os horários de repouso, higiene e refeições), distribuídas de maneira a atender crianças e adolescentes da Educação Infantil e Ensino Fundamental por meio do desenvolvimento do seu projeto escolar. Extraordinariamente, por necessidade e interesse da Administração Pública, a escola poderá funcionar aos sábados.

Parágrafo Único: É assegurado o Atendimento Educacional Especializado aos estudantes com deficiência matriculados nas Escolas Municipais em Tempo Integral (EMTI), em classes regulares, devendo o Poder Municipal fornecer profissional de apoio para o seu acompanhamento, conforme Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência)."

Art. 3º- O **Inciso IV do Art. 22** da Lei nº 421, de 16 de fevereiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. [...]

DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL PUBLICADO
EDIÇÃO Nº 1561/2026 ANO 6
DATA 29.10.2026 PAG 5
DOCUMENTO lei

IV - Venham a aderir voluntariamente ao Regime de Dedicação Integral com disponibilidade correspondente à jornada de trabalho realizada de acordo com o calendário letivo específico do Programa de Educação Integral, compreendendo a carga horária de **10 (dez) horas diárias**, incluídos nesse período os intervalos para repouso, higiene e refeições."

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 29 dias do mês de outubro de 2026.

JOSÉ GONÇALVES LIMA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS MA